

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

Que é?

- Conjunto de medidas que objetivam sistematizar o controle de atos administrativos e processuais para garantir o retorno de crianças e adolescentes institucionalizados para as suas famílias.

Em que Consiste?

- Ações sistematizadas para que em determinado dia o juiz, promotor, defensor público, equipe interdisciplinar, poder público, infante, responsável e família extensa e todo o sistema de garantia de direitos estejam presentes a um ato para permitir o retorno da criança e do adolescente da instituição, de modo que venha a atender o melhor interesse da criança.

Fundamento Legal

-Lei nº 12010-09

Art. 19: § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interdisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta lei.

§2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

-Instrução Normativa nº 02 de 30 de junho de 2010 do CNJ

Recomenda aos Tribunais de Justiça do Estado:

a) em 27 de julho de 2010 iniciem, efetivamente, mobilização buscando a regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida;

b)Orientem, através das Coordenadorias da Infância e da Juventude, os Magistrados com competência na matéria, que:

b.1) busquem saber quem são, onde estão e o que fazem os equipamentos que executam a medida protetiva de acolhimento e efetivem o levantamento das crianças e adolescentes acolhidos nessas instituições;

b.2) Verifiquem a situação pessoal, a processual e a procedimental existentes nas Varas das Infância e Juventude e outros juízos com tal competência, promovendo-se a devida regularização, se necessário

b.3) exerçam controle efetivo das entidades que desenvolvem projetos de acolhimento (institucional ou familiar)

b.4) certifiquem-se que todas as crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento estão sendo acompanhadas pelas Varas da Infância e da Juventude, efetivando-se o atendimento individualizado de cada acolhido, atendendo-se, na medida do possível, às suas necessidades e de sua família;

c) formalizem, se necessário, parceria com o Poder Executivo Municipal (em especial, Secretarias de Promoção Social, Educação, Saúde e Habitação), inclusive quanto a pessoal para realizar o levantamento.

d) formalizem parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Faculdades e Universidades para suprir eventuais carências das equipes multidisciplinares

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de noventa dias, considerando-se, excepcionalmente as peculiaridades de cada Estado para prorrogação do prazo de finalização.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação (30 de junho de 2010).

-Portaria da Presidência nº 1.625-2010

- I- determinar que os magistrados com competência para a infância e juventude, nos termos do art. 43 da Lei de Organização Judiciária do Estado, informem, à Coordenadoria da Infância e da Juventude, impreterivelmente até o dia 2 de agosto próximo, as parecerias firmadas e os órgãos conveniados a participarem da mobilização nacional das audiências concentradas para verificação da situação pessoal, processual e procedimental de crianças e adolescentes institucionalizadas, bem como encaminhar tais informações
- II- determinar que, mensalmente, os magistrados de que trata o item I desta Portaria, remetam à mesma unidade administrativa, os resultados parciais das audiências, em que conste o número de crianças e adolescentes atendidos, equipamentos visitados , audiência realizadas e situações mantidas e alteradas quanto ao público alvo, especificando-as.

Operacionalização

a) Definição da demanda na Comarca

1- Quais são as instituições de acolhimento disponíveis na Comarca

- 2- Quem são as crianças e adolescentes institucionalizadas
- 3- Quais as alternativas satisfatórias para o regresso dessas crianças.

b) Ações Práticas para efetivação

I- Na Comarca:

- 1- Formalização do Plano Individual de Atendimento (PIA)
- 2- Discussão sobre as possibilidades e viabilidades nos casos concretos
- 3- Definição de Pessoal envolvido no Processo
 - Juiz, Promotor, Defensores Públicos, Oficiais de Justiça, analista e técnicos judiciário, psicólogo e assistente social, ongs, universidades, poder executivo municipal (prefeito, secretários: assistência social, educação, saúde).
- 4- Montagem do Plano Estratégico
 - Definição do calendário de ações
 - Data para Contatos com os entes e celebração dos convênios
 - Início e términos dos estudos, com escuta informal dos envolvidos
 - Estabelecer as possibilidades e buscar a viabilidade prévia
 - Designação da data início das audiências.
 - Elaboração das Estatísticas das atividades e informação ao Tribunal de

Justiça.

II- Pelo Tribunal de Justiça:

- 1- Assessoramento aos magistrados, por meio da Comissão, em todos os atos que se fizerem necessários.
- 2- Formação da equipe técnica designada para unificação das atividades
- 3- Celebração de convênio e parceria com a Procuradoria Geral de Justiça, Estado, Município, Ongs, Universidades para envolvimento no projeto.
- 4- Assessoramento para montagem do plano estratégico em cada Comarca.

SUGESTÃO DE CALENDÁRIO

Formação da Equipe: 12 a 18 de agosto

Celebração de Convênios 19 a 27 de agosto

Estudos e Formatação dos PIAS 30 a 17 de setembro

Estratégia prévia de ação (discussão) 20 a 24 de setembro

Audiências de 27 a 1 de outubro.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portaria disciplinando as audiências concentradas .

ANEXOS

